



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ E O IENC –
INSTITUTO DE ENSINO DR. NILO
CAIRO, POR MEIO DE SUA
MANTENEDORA MICHAEL
WILLIAM LOPES DA SILVA.**

AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRES), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela **SRA. MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA**, (nos termos do Decreto Municipal n.º 3118/2022) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 101604497, inscrito no CPF sob nº. 066,669,489-39, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira, nº 2058, Bairro: Raia - Paranaguá/PR, Brasil, e a **IENC – INSTITUTO DE ENSINO DR. NILO CAIRO**, por sua Mantenedora Michael William Lopes da Silva LTDA, inscrita no CNPJ 43624383/0001-81, com sede e foro na avenida Doutor Roque Vernalha, 293, Vila Itibere, Paranaguá, PR, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato Representada pela Diretora Geral Marines Miglioretto Neves Socek, portadora da carteira de identidade RG nº 52662389 PR, inscrita no CPF/MF sob nº 873.057.639-34, objetivando a implementação conjunta de ações de saúde, resolvem de comum acordo, afirmar o presente termo de convênio, consoante as cláusulas a seguir:

a) Processo Administrativo 50733/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

b) O presente termo de convênio estabelece cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividade conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, relacionada aos estágios de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, instrumentos de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e do relacionamento humano, aos acadêmicos dos cursos de Graduação em Biomedicina, enfermagem, farmácia, Medicina e Psicologia e Pós Graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 À INSTITUIÇÃO DE ENSINO CABERÁ



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- a) Promover ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos com condições e disponibilidade da Unidade Concedente, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;
- b) Encaminhar oficialmente à unidade Concedente solicitação de campo de estágio, especificando a área de estágio pretendida, data de início e término, relação nominal dos acadêmicos e supervisores com números de registro no conselho Regional respectivos.
- c) Providenciar documentação legal necessária referente aos estágios, efetivando os respectivos seguros contra acidentes Pessoais favor em favor dos acadêmicos que celebram o termo de estagio curricular obrigatório, na forma dos único do artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;
- d) A supervisão dos estagiários será efetivada de forma indireta por docentes da IENC designados para esta função, que visitarão os campos em datas previamente agendadas;
- e) Respeitar a capacidade do número de estagiários por área, determinada pela Unidade Concedentes;
- f) Não realizar aulas teóricas nas dependências da Unidade Concedente;
- g) Respeitar normas Internas para estágios na Unidade Concedente;
- h) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nesses termos de convênio;

2.2. À UNIDADE CONCEDENTE CABERÁ:

- a) Fornecer à Instituição de Ensino as Normas para Estágio;
- b) Estabelecer as áreas das diversas especialidades, definido e controlando a capacidade das mesmas, de acordo com as normas Internas;
- c) Propiciar à instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem aos supervisores o acompanhamento e avaliação do estágio;
- d) Garantir materiais de uso dos estagiários para atendimentos aos pacientes;
- e) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nestes termos de convênio.
- f) Orientar e acompanhar a atividade técnicas a ser executada pelo acadêmico favorecendo o aprendizado com supervisão direta do responsável técnica do setor.
- g) Designar um responsável técnicas (supervisor direto do estágio) para atualização e manuseio dos equipamentos e materiais.
- h) Exercer a responsabilidade na delegação de ações a serem efetivamente pelos estagiários, garantindo a preservação dos equipamentos e materiais utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO DA MARCA

Todo e qualquer que venha a utilizar a marca das instituições aqui envolvidas deverá ser previamente submetido a análise e aprovação dos respectivos titulares da logomarca, comprometendo-se os envolvidos em contribuir com a gestão da identidade



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

visual, observando para tanto, contido no manual da marca do IENC – INSTITUTO DE ENSINO DR. NILO CAIRO e as diretrizes contidas no manual de identidade visual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE VÍNCULO

Os estágios que vierem a ser realizado ao abrigo do presente Convênio não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Unidade concedente, conforme dispõe o ART. 3º, da Lei Federal 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENUNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de 05 (cinco), podendo a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições estipuladas.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS ADITIVOS

Quaisquer alterações nos termos e condições deste convênio serão formalizadas através de termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No cumprimento das obrigações decorrentes do presentes convênio, as partes comprometem, por si, seus sócios/acionistas/quotista, conselheiro, administradores, empregados, diretores, prestadores de serviços, seus subcontratados e preposto, a não violar as disposições constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), declarando que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposição normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras: abstendo-se de realizar tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais: observando a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

8.1 Para fins do presente contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferências, difuso ou extração.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

8.2 As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante a existência de base legal específica, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja justificativa legal para esse fim.

8.3 As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação á lei Geral de proteção de dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável ser considerada violação material de convênio, sem necessidade de qualquer aviso prévio.

8.4 As Partes comprometem-se a garantir o direito a obter a qualquer momento mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis com antecedente:

- a) a confirmação da existência de tratamento:
- b) o acesso de dados:
- c) a correção de dados Incompleto, Inexatos ou desatualizados:
- d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessário, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 19.709/2018:
- e) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador:
- f) a eliminação dos dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei. Nº 13.709/2018:
- g) a informação das entidades públicas e privadas com quais o controlador realizou uso compartilhado de dados:
- h) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimentos e sobre as consequências da negativa: e
- i) a possibilidade de revogação dos consentimentos, nos termos do s 5º do art. 8º da Lei nº 13,709/2018, quando apenas esta for a base legal para tratamento:
- j) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados á lei Geral de Proteção de dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionado á Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

k) cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

8.5 As Partes serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas a outra Parte derivadas diretamente do descumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

8.6 Na execução do presente contrato, as Partes observarão o cumprimento integral das disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo:

a) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre responsabilidade e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais:

b) notificar prontamente a outra parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou violação à lei de proteção de dados pessoais:

c) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperação com esforços de investigação e remediação da outra parte, mitigando qualquer dano:

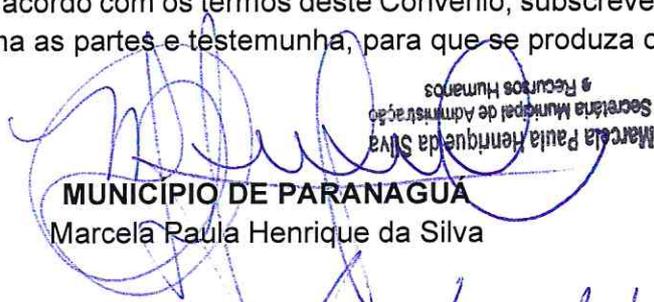
d) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam correto e atualizados em todas as circunstâncias, em quanto estiverem sob sua custódia ou seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo:

e) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir:

CLÁUSULA NONA – DO FORO

De comum acordo as partes elegem o foro da Cidade de Paranaguá – PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originar do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com os termos deste Convênio, subscrevem em 2 (duas) vias de igual teor e forma as partes e testemunha, para que se produza o efeito legal.


Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Marcela Paula Henrique da Silva

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Marcela Paula Henrique da Silva


IENC - INSTITUTO DE ENSINO
Michael William Lopes da Silva



IENC - Instituto de Ensino
Dr. Nilo Cairo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

Testemunhas


Nome: Marivalva Barbosa
RG: 3 886 938-8


Nome: Paulo Roberto César
RG: 32 909 013/PR